



FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESSTADO DE SÃO PAULO

**CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
REGULAMENTO**

Itapevi

Abril/2017

Capítulo I

Da natureza e Objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAEESP – Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, foi instituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com o objetivo de subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Capítulo II

Da constituição, Mandato e Funcionamento

Art. 2º A CPA – Comissão Própria de Avaliação da FAEESP – Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo é composta pelos seguintes membros:

I – 03 (três) docentes;

II – 02 (dois) discentes;

III – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

V – 02 (dois) sócios da mantenedora.

§1º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Em cumprimento ao Art. 11º da lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, os sócios da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

I – Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pelo Diretor da IES;

II – Os alunos pelo corpo discente;

III – Os representantes da sociedade civil organizada e os sócios pelo mantenedor Centro Tecnológico de Itapevi – CETI.

Art. 4º Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ 1º São condições de elegibilidade:

a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares;

b- não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

§2º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unidade de Ensino terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º O mandato do membro do inciso II do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da Unidade de Ensino.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver maioria absoluta de seus membros.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

§5º De cada reunião será lavrada ata que, aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

Art. 7º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Coordenador.

Art. 8º. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.